



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
X.X.X.X.X.X.X.

LEI MUNICIPAL Nº1054/91

AUTORIZA DESCONTO DE 50% SOBRE DÉBITOS DE SERVIÇOS DIVERSOS E MATERIAL FORNECIDO PELA MUNICIPALIDADE ATÉ / A PRESENTE DATA.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal- RS-
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

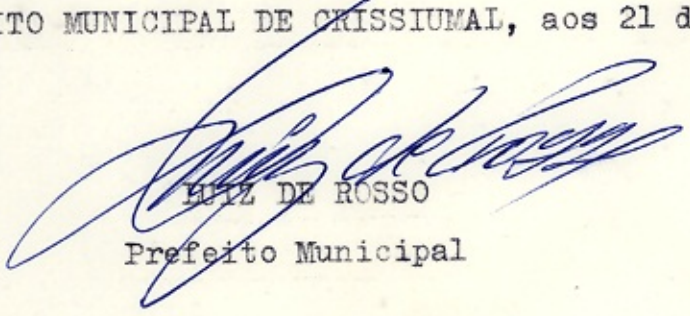
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 50% (cincoenta) sobre os débitos de fornecimento de tubos, pedras britadas e serviços de máquinas prestados pela Municipalidade até a presente data.

Parágrafo único: Estes débitos gozarão do desconto se forem pagos até 30 (trinta) de dezembro de 1991.

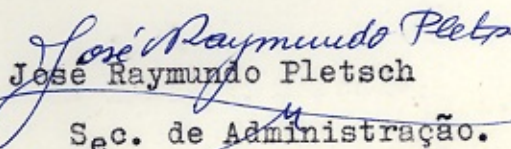
Art. 2º- O desconto previsto no art. 1º prende-se ao fato / da frustração quase total da safra de soja de 1991 ocasionada pela longa estiagem que assolou o Município e o Estado.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente / lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 21 dias do mês de junho de 1991.


LUIZ DE ROSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


José Raymundo Pletsch
Sec. de Administração.